Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano II | Edição nº 418

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Outros atos oficiais 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 16
Convocação 16



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

RESOLUÇÃO DME Nº 007/2022

Dispõe sobre o processo anual de Atribuição de Classes e Aulas, ao pessoal Docente, do Quadro do Magistério, da Rede Pública Municipal de Ensino de Pirapozinho/SP.

Vera Lúcia Fioravante Cavalli, Dirigente Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 85, da Lei Nº 3.748, de 13 de dezembro de 2010, e,

- considerando a necessidade de definir normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Processo Anual de Atribuição de Classes/Aulas, para o ano letivo de 2023, da Rede Pública Municipal de Ensino, de Pirapozinho/SP,

RESOLVE

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 1º - Compete ao Dirigente Municipal de Educação, designar Comissão Municipal de Atribuição de Classes/Aulas, para a execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo inicial e ao longo do ano em curso, bem como, a solução dos casos omissos, que estarão sob suas responsabilidades, em todas as fases e etapas, por eles referendados.

§ 1º - A Comissão, referida no *"caput"* do artigo anterior, ano letivo 2023, será composta pela Equipe de Apoio da Divisão Municipal de Educação - DME, e Gestores das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs e Diretores das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIFs.

§ 2º - Ficam os membros da Comissão Municipal de Atribuição de Classes/Aulas/2023 nomeados por este Documento.

Artigo 2º - Cabe ainda à Comissão Municipal de Atribuiçãode Classes/Aulas/2023, dentre outras:

a) Acompanhar o efetivo cumprimento da presente Resolução.

b) Coordenar todo o Processo de Atribuição de Classes/Aulas/2023, inicial e durante todo o ano, no âmbito da Divisão Municipal de Educação - DME.

Artigo 3º - Compete ao Gestor da Unidade Escolar, a **ATRIBUIÇÃO** de Classes e Aulas, aos Docentes, procurando garantir as melhores condições, para a viabilização da Proposta Pedagógica da Escola, compatibilizando **SEMPRE QUE POSSÍVEL**, as cargas horárias das classes e das aulas, com as jornadas de trabalho, observando o campo de atuação.

§ 1º - Aplica-se, integralmente, o disposto no *"caput"* deste artigo, o que tange ao Acúmulo Legal de Cargos.

§ 2º - Em nível de Divisão Municipal de Educação - DME, a Atribuição de Classes/Aulas observará as mesmas diretrizes da Unidade Escolar.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - As inscrições dos Docentes para o Processo de Atribuição de Classes/Aulas, realizadas anualmente, por campo de atuação, ocorrerão no dia **06 de dezembro de 2022**, das **9h00 às 15h00**, nas respectivas Unidades Escolares, Sede de controle de frequência e destinar-se-ão também, para atualização de dados cadastrais.

§ 1º - É obrigatória a participação dos Docentes em todas as fases e etapas do Processo de Atribuição de Classes/Aulas.

§ 2º - O Docente titular de cargo, poderá inscrever-se para ministrar aulas em outra Unidade Escolar - U.E, que não a de sua classificação, caso haja classes e/ou aulas, nas seguintes circunstâncias:

1- O Docente titular de cargo, com Sede de classificação na EMEIF "Marta Santos Pires", localizada no Distrito de Itororó do Paranapanema, poderá optar pela TRANSITORIEDADE temporária, a fim de exercer a docência em Unidade Escolar diversa, na Sede do Município.

2- O Docente titular de cargo com Sede de classificação nas Unidades Escolares, localizadas na Sede do Município, poderá optar pela TRANSITORIEDADE temporária, a fim de exercer a docência na EMEIF "Marta Santos Pires".

§ 3º - O Processo de Atribuição de classes/aulas/2023, a candidatos à contratação temporária, está condicionado, a classificação do Processo Seletivo vigente.

§ 4º - A Atribuição de classes/aulas referida no *"caput"*, do parágrafo anterior, iniciar-se-á pelo primeiro classificado do referido Processo Seletivo, seguindo a ordem classificatória ao longo do ano letivo.

§ 5º - O cadastro de qualificação de cada Professor, deverá ser revisto e atualizado anualmente, pelo Gestor da Unidade Escolar, conforme segue:

1- Em caráter obrigatório, para conferência regular, das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, implicando a manutenção ou exclusão de disciplinas.

2- A qualquer tempo, no decorrer do ano, para registro de novas habilitações e/ou qualificações que o Professor tenha adquirido, bem como, de modo geral, para acertos, verificação de legitimidade e correções, sob pena de responsabilidade.

§ 6º - Para a revisão de cadastro de qualificação, referida no *"caput"*, do parágrafo anterior, fica o Docente responsável por zelar pela veracidade das informações e entrega em tempo hábil.

Artigo 5º - Os Docentes, que se encontrem, em qualquer das situações, abaixo especificadas, ficam lhes vedadas, atribuição de classes e/ou aulas, enquanto nelas permanecerem:

1- Readaptação.

2- Afastamento sem remuneração, nos termos do artigo 70, da Lei Nº 2.438, de 06 de janeiro de 1995: "Poderá ser concedida ao funcionário para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício do mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo". "Parágrafo Único: A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração".

3- Afastamento sem remuneração, nos termos do artigo 77 e seus parágrafos, da Lei Nº 2.438, de 06 de janeiro de 1995: "A critério da Administração, poderá ser concedida ao funcionário estável, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, podendo ser renovada uma única vez, por igual período, desde que não haja prejuízo ao serviço público, sem remuneração. (Alterada pela Lei nº. 3.301/06, de 09/10/2006); § 1º - O requerente aguardará em exercício a concessão da licença, sob pena de demissão. § 2º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário, ou no interesse do serviço. § 3º - (SUPRIMIDO - LEI Nº. 3.076/03).

§ 1º - O Docente, de que trata o *"caput"*, deste artigo, que tiver seu afastamento cessado durante o ano letivo, deverá na inexistência de classes e/ou aulas, para constituição ou composição de sua jornada de trabalho, atuar junto aos programas e/ou projetos da Pasta, observada a legislação específica, sendo incluído na condição de Adido.

§ 2º - O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Divisão Municipal da Educação - DME e será por ela designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, obedecidas as habilitações do servidor.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 6º - Para fins de Atribuição de classes/aulas, os Docentes serão classificados em nível de Unidade Escolar e na Divisão Municipal de Educação - DME, observando o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, considerando-se:

I - O TEMPO DE SERVIÇO prestado, no respectivo campo de atuação, no Magistério Público Municipal de Pirapozinho e/ou no Magistério Público Oficial do Estado de São Paulo, desde que não concomitantes, com a seguinte pontuação e limites:

a) Na Unidade Escolar: 0,001(um milésimo) de ponto, por dia.

b) No cargo ou função dentro do campo de atuação: 0,005(cinco milésimos) de ponto, por dia.

c) Na função do Magistério Público: 0,001(um milésimo) de ponto, por dia.

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1º - O tempo de serviço do Docente, contados através de afastamentos previstos no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Pirapozinho/SP, será computado regularmente, para fins de classificação no Processo de Atribuição de classe/aulas, no cargo do Magistério e na Unidade Escolar de classificação, excetuando-se a designação prevista nos incisos 1 e 2, § 3º, do artigo 4º, da presente Resolução, cujo cômputo de tempo referente a Unidade Escolar ocorre na Sede de origem.

§ 2º - O tempo de afastamento, com prejuízo de vencimentos, não será computado, para fins de classificação no Magistério Público Municipal.

II - OS TÍTULOS:

a) Certificado de aprovação do Concurso Público: 10 (dez) pontos por certificado, máx. 10 (dez) pontos.

b) Diploma de Licenciatura Plena na área de educação e/ou complementação pedagógica: 2,5 (dois e meio) pontos por certificado, máx. 05 (cinco) pontos.

c) Diploma de Mestre, correlato a disciplina para a qual é habilitado ou área da disciplina em educação: 03 (três) pontos.

d) Diploma de Doutor, correlato a disciplina para a qual é habilitado ou área da disciplina em educação: 05 (cinco) pontos.

e) Certificado de Especialização com duração mínima de 480 (quatrocentas e oitenta) horas, correlato a disciplina para a qual é habilitado ou área da disciplina em educação: 02 (dois) pontos por certificado, máx. 10 (dez) pontos.

f) Certificado de Especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, correlato a disciplina para a qual é habilitado ou área da disciplina em educação: 1,5 (um e meio) pontos por certificado, máx. 7,5 (sete e meio) pontos.

g) Certificado de Aperfeiçoamento com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas, correlato a disciplina para a qual é habilitado ou área da disciplina em educação: 01 (um) ponto por certificado, máx. 10 (dez) pontos.

h) Certificado de curso com duração mínima de 30 (trinta) horas, correlato a disciplina para a qual é habilitado ou área da disciplina em educação realizados de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2022: 0,25 (vinte e cinco centésimos) de pontos por certificado, máx. 2,5 (dois e meio) pontos.

III - No caso dos demais Títulos e/ou Certificados, serão computados aqueles concluídos até 30 de junho de 2022.

IV - Para fins de classificação, o Docente não poderá utilizar o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado no cargo em que ocorreu a aposentadoria.

V - Em casos de empate de pontuações, na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com

observância à seguinte ordem de prioridade:

a) Maior tempo de serviço prestado no Município de Pirapozinho/SP.

b) Maior idade.

VI - Os tempos de serviços prestados pelo Docente, em Acúmulo legal de cargos, deverão ser sempre computados isoladamente, para todos os fins, inclusive para classificação.

VII - A classificação final, utilizada na Atribuição inicial, permanecerá válida para as Atribuições durante todo o ano letivo, em curso.

Artigo 7º - Para efeitos do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campos de atuação, referentes as classes ou as aulas, a serem atribuídas, o disposto no artigo 6º, da Lei Nº 3.748/10.

Parágrafo Único - O campo de atuação referido no "*caput",* do artigo supracitado, corresponde ao Cargo do Magistério conferido ao Docente através do Ingresso por Concurso Público Municipal.

CAPÍTULO IV
DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 8º - A Atribuição de classes/aulas deverá recair em Docentes ou candidatos à contratação temporária devidamente habilitado e portador de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída.

§ 1º - Além das aulas da disciplina específica e/ou não específica, poderão ser atribuídas aulas das "demais disciplinas" de habilitação da licenciatura plena do Docente ou candidato a contratação.

§ 2º - Consideram-se "demais disciplinas" de habilitação da licenciatura plena do Docente ou candidato a contratação temporária, para fins de atribuição, na forma de que trata o *"caput",* deste artigo, a(s) disciplina(s) identificada(s), pela análise do histórico escolar do respectivo curso.

§ 3º - Além das disciplinas de habilitação do respectivo curso, poderão ser atribuídas aulas de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s), a que o Docente ou candidato a contratação temporária, faça jus.

§ 4º - As demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do titular de cargo, observada a necessidade pedagógica da Unidade Escolar e o perfil do Docente, poderão ser atribuídas para constituição e/ou composição de jornada de trabalho, respeitando o direito dos demais titulares de cargos.

§ 5º - Comprovada a carência de Professores habilitados, as aulas poderão ser atribuídas a estudantes de Licenciatura, que apresentem a carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, comprovadas pelo histórico escolar conforme disposto na Indicação CEE Nº 213/2021.

Artigo 9º - As aulas de Atendimento Educacional Especializado - AEE poderão ser atribuídas a Docentes em conformidade do que dispõe a legislação específica.

Artigo 10 - As horas de trabalho na condição de interlocutor para atendimento a alunos surdos ou com

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Deficiência auditiva tendo como exigência a comprovação de habilitação ou qualificação na Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS, para atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I, para acompanhamento do Professor da turma, ou da série, poderão ser atribuídas como carga suplementar a Docente efetivo ou na ausência deste, aos não efetivos ou a candidatos à contratação temporária, observada a legislação específica.

Artigo 11 - A atribuição de aulas das turmas de Atividades Complementares, bem como do Atendimento Educacional Especializado - AEE, ocorrerá juntamente com a atribuição de aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observados os respectivos critérios de habilitação e de qualificação docente.

§ 1º - A carga horária docente, do professor do AEE, poderá ser distribuída em 02 (dois) turnos, conforme a demanda a ser atendida.

§ 2º - Havendo necessidade, a carga horária docente do Professor do AEE, poderá ser ampliada a título de Carga Suplementar.

§ 3º - O Professor do AEE deverá efetuar atendimento itinerante, deslocando-se até a Unidade Escolar do(s) aluno(s) matrículado(s) atendidos.

Artigo 12 - No processo de atribuição de classes/aulas deverão ser observados ainda:

I - As classes e/ou aulas em substituição, somente poderão ser atribuídas, a Docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano.

II - O aumento de carga horária ao Docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício.

III - A redução da carga horária do Docente e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas, no decorrer do ano letivo, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente, do Docente, se encontrar em exercício ou em licença/afastamento, a qualquer título, exceto nos casos de licença-saúde, licença gestante, licença-adoção e licença-acidente de trabalho.

Artigo 13 - Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, na carga suplementar, do titular de cargo ou na carga horária do contratado temporário, exceto nas situações de:

I - O Docente vir a prover novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação.

II - Ampliação de Jornada de Trabalho, do titular de cargo, durante o ano.

III - Atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das Unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de Escolas.

§ 1º - Em caso diverso dos previstos nos incisos I, II e III, deste artigo, a Comissão Municipal de Atribuição de Classes/Aulas, poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

superveniente relevante e desde que exista outro Docente para assumir a classe ou aulas que forem disponibilizadas.

§ 2º - A desistência das aulas referidas no *"caput"*, deste artigo, impedirá o Docente de ter atribuídas aulas como Carga Suplementar, no ano letivo em curso, bem como no ano letivo subsequente.

Artigo 14 - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, durante o processo de atribuição ou já concretizado anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período, exceto para constituição e ampliação de jornada de trabalho dos titulares de cargo.

Parágrafo Único - As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas ainda no Processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimentos ou exonerações, estarão, imediatamente, disponíveis para atribuição nesse período, observada a ordem de prioridade estabelecida nos incisos: I, II e III, do artigo 15, desta Resolução, caracterizando-se como atribuição do processo inicial.

Artigo 15 - Em qualquer etapa ou fase do processo de atribuição de classes/aulas deverão ser observadas a seguinte ordem de prioridade, quanto a situação funcional:

I - Titulares de cargo, no próprio campo de atuação.

II - Titulares de cargo, em campo de atuação diverso.

III - Docentes candidatos à contratação temporária.

Artigo 16 - O Docente titular de cargo adido ou parcialmente atendido, que esteja cumprindo a respectiva carga horária, parcial ou totalmente, com horas de permanência deverá, assumir classes ou aulas livres de outras disciplinas que não a de sua habilitação, ou, ainda, toda e qualquer substituição, inclusive a título eventual, que venha a surgir na própria Unidade Escolar, até que as classes/aulas, sejam atribuídas a outro Docente, EXCETO, em qualquer dos casos, na situação que envolva a disciplina de Educação Física.

Parágrafo Único - O Docente que se recusar ou não comparecer para reger classe ou ministrar aulas, que lhe tenham sido atribuídas ou a título eventual, em conformidade com o *"caput"*, deste artigo, terá imputada as devidas faltas, aulas ou dias, podendo implicar em instauração de Processo Administrativo - PA, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 17 - A atribuição de classes/aulas no processo inicial, aos Docentes inscritos e classificados, ocorrerá em Fases e Etapas, na seguinte conformidade:

A - ETAPA I - atribuição a Docentes e candidatos na forma prevista no *"caput"*, do artigo 6º, desta Resolução:

I- FASE 1 - UE: os titulares de cargo classificados na Unidade Escolar e os removidos "*ex officio*", com ou sem opção de retorno, terão atribuídas classes e/ou aulas para:

a) Constituição de jornada de trabalho.

b) Carga suplementar das Atividades Complementares, exceto aulas de Arte, Educação Física e Inglês.

II- FASE 2 - DME: os titulares de cargo terão atribuídas classes e/ou aulas, observadas as seguintes ordens de prioridade, para:

a) Composição de jornada de trabalho, para os profissionais, não atendidos, na Unidade Escolar, na **Fase 1.**

b) Constituição de jornada de trabalho, a Docentes adidos ou parcialmente atendidos, na Unidade Escolar, por ordem de classificação geral.

c) Constituição de jornada de trabalho, a Docentes sem sede de controle de frequência.

d) Carga suplementar de trabalho.

III- FASE 3 - DME: atribuição de classes/aulas aos titulares de cargo para TRANSITORIEDADE temporária, nos termos dos incisos I e II, § 3º, do artigo 4º, da presente Resolução.

IV- FASE 4 - DME: para atribuição de carga suplementar de trabalho a Docentes que ainda não completaram sua jornada:

a) Docentes titulares de cargo, com opção, por carga suplementar de trabalho.

B - ETAPA II - atribuição a Docentes e a candidatos à contratação temporária qualificados, na forma prevista no *"caput"* do artigo 8º e em conformidade ao que dispõe a legislação especifica, a que se refere o *"caput"*, do artigo 9º, desta Resolução:

I - FASE 1 - UE: atribuição a Docentes e a candidatos à contratação temporária, na seguinte ordem de prioridade:

a) Contratados temporário e candidatos à contratação temporária, que já tenham aulas atribuídas na Unidade Escolar.

II - FASE 2 - DME: atribuição a Docentes não atendidos na unidade escolar e a candidatos à contração, observada a seguinte ordem de prioridade:

a) Contratados temporários.

b) Candidatos à contratação temporária.

§ 1º - A atribuição na **FASE 2 - DME,** para as classes e/ou aulas, o candidato aprovado nos termos do Processo Seletivo vigente, interessado em participar do referido Processo, em caráter de contratação temporária, deverá acompanhar rigorosamente as convocações pelo site www.pirapozinho.sp.gov.br , cujas sessões de atribuição ocorrerão, quando houver classes/aulas a serem atribuídas, às 5ªs feiras, às 09h00, na Sede da Divisão Municipal de Educação - DME, podendo na excepcionalidade, ocorrer em dia e horário diferentes, desde que publicado no mesmo endereço eletrônico.

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2º - O candidato à contratação temporária, interessado em participar do Processo de Atribuição de classes/aulas, terá assegurado, a classificação publicada, desde que se apresentem no local, dia e hora, definidos em Edital de Atribuição, publicado no site referido no *"caput"*, do parágrafo anterior.

CAPÍTULO V
DA CONSTITUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Artigo 18 - A constituição regular, das jornadas de trabalho, em nível de Unidade Escolar - UE e/ou de Divisão Municipal de Educação - DME, dos Docentes titulares de cargo dar-se-á, na seguinte conformidade:

I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I: com classe livre do Ensino Fundamental I, anos iniciais, Educação Infantil - Pré-escola.

II - PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PAEI: com classe livre de Educação Infantil, respeitando o campo de atuação.

III - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II: com aulas livres da disciplina específica do cargo no Ensino Fundamental I e/ou na Educação Infantil.

IV - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I, com aulas livres de salas de recurso - AEE.

§ 1º - O Docente, que se encontre com jornada parcialmente constituída, deverá, obrigatoriamente, participar da atribuição em nível de DME, a fim de completar a constituição da jornada.

§ 2º - Na impossibilidade de constituição de sua jornada,o Docente, referido no *"caput"* do parágrafo anterior, terá redução compulsória, para a jornada imediatamente inferior aquela em que se encontre incluído, podendo a redução chegar, no máximo, até a Jornada Inicial de Trabalho Docente, devendo permanecer, com a totalidade das aulas atribuídas, até o momento, a título de carga suplementar, se for o caso.

Artigo 19 - Fica vedado ao Docente titular de cargo, qualquer tipo de aumento de carga horária mensal, quando encontrar-se aguardando perícia médica e publicação de readaptação, por ocasião do Processo inicial de atribuição de classes/aulas ou durante o ano letivo de 2023.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho ou a carga suplementar de um titular de cargo, afastado, só poderá ser atribuída a outro Professor que não esteja afastado e em condições de exercer a função assumida durante o ano letivo de 2023.

Artigo 20 - As classes e as aulas que surgirem em substituição, durante o ano letivo em curso, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título ou desmembramento de classe, serão atribuídas, a candidatos aprovados no processo seletivo vigente, a título de contrato temporário.

§ 1º - A atribuição de aulas em substituição deverá ocorrer na seguinte conformidade:

1- PERÍODO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS: as aulas eventuais, serão ministradas,

preferencialmente, pelo Docente titular de cargo do Município de Pirapozinho/SP e na ausência deste, aos candidatos aprovados no Processo Seletivo vigente, com cadastro na Unidade Escolar e/ou na Rede.

2- PERÍODO ACIMA DE 15 (QUINZE) DIAS: será encaminhado a DME para atribuição, através de chamada de candidatos aprovados no Processo Seletivo vigente, seguindo ordemde classificação.

§ 2º - O candidato docente contratado temporariamente, aprovado no referido Processo seletivo, somente fará jus a receber remuneração da jornada integral atribuída: HTPC e HTPL, após entrega de toda documentação exigida e comunicado oficial do Departamentode Recursos Humanos - DRHU, do Município de Pirapozinho/SP.

Artigo 21 - Para participar de qualquer fase da atribuição de classes/aulas, da Rede Pública Municipal de Ensino, o Docente que acumula cargo e/ou quando tiver opção de carga suplementar, deverá comprovar com apresentação do Anexo Modelo 7, constando as aulas e/ou classes que já lhe foram atribuídas, bem como o horário de aula das mesmas, declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, incluindo o HTPC.

CAPÍTULO VI
DAS DEMAIS REGRAS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSESE AULAS

Artigo 22 - No processo de atribuição de classes e aulas deverá, ainda, ser observado que:

I - As horas de trabalho que ultrapassarem as da jornada, na qual o Docente estiver incluído, serão consideradas carga suplementar, não podendo exceder ao total de 200 (duzentas)horas mensais.

II - Os titulares de cargos afastados para a Função de Suporte Pedagógico, Diretor em substituição e Vice-diretor, poderão ter aulas atribuídas a título de carga suplementar de trabalho, fazendo jus ao recebimento, somente quando ministrá-las.

Artigo 23 - Na atribuição de classes ou aulas de Projetos da Pasta, deverão ser observadas as disposições contidas em regulamento específico, bem como, no que couber, as da presente Resolução.

Parágrafo Único - São considerados Projetos da Pasta as aulas de Recuperação e Reforço e Projetos Educacionais, todos autorizados e homologados pela Divisão Municipal de Educação - DME.

CAPÍTULO VII
DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO LETIVO

Artigo 24 - O Processo de atribuição durante o ano letivo dar-se-á imediatamente, ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes/aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 1º - As sessões de atribuição de classes/aulas, durante o ano letivo 2023, deverão ser sempre divulgadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no site constante no "*caput*" do § 1º, do artigo 17, a partir da constatação da existência de classes/aulas disponíveis a serem oferecidas.

§ 2º - O candidato que não comparecer no Processo de Atribuição de Classes/aulas será considerado automaticamente "DESISTENTE".

CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Artigo 25 - É obrigatório o cumprimento da jornada de trabalho atribuída ao Docente em qualquer fase da presente Resolução.

§ 1º - Considera-se como efetivo trabalho escolar todo e qualquer dia em que se realizem atividades previstas na Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, que contem com frequência controlada de alunos, orientação e participação de Professores e sejam desenvolvidas como atividades regulares de aula e/ou outro tipo de programação didático-pedagógica que assegurem a aprendizagem dos discentes.

§ 2º - É vedada a realização de eventos ou atividades, que não estejam previstos, na programação do calendário escolar.

Artigo 26 - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários, não incluídos na jornada escolar do aluno, desde que prevista no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do Professor, conforme o artigo 13, da Lei 9394/96, ainda que não se considerem como efetivo trabalho escolar, para fins de cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo Único - O não comparecimento do Docente, convocado para realização das atividades a que se refere o *"caput"*, deste artigo, implicará a aplicação do disposto nos §§ 8º e 9º do artigo 26, da Lei 3748/10.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - Os recursos referentes ao Processo de Atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo, nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 28 - A acumulação remunerada de dois cargos ou de duas funções docentes, ou de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida, desde que:

I - O somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas, quando ambos integrarem o Quadro do Magistério - QM.

II - Haja compatibilidade de horários, no cargo/função docente, quando contabilizadas também as

Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPCs.

Artigo 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirapozinho, 28 de novembro de 2022.

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO INICIAL

DATA	HORÁRIO	ETAPA	FASE	LETRA	OBSERVAÇÕES
06/12	09h00-15h00 UE	-	-	-	INSCRIÇÃO DOCENTE
13/12	18h00	I	1-UE	A/B	ATRIBUIÇÃO
14/12	TARDE	-	UE/DME	-	SALDO DE AULAS
16/12	08h00	I	2-DME 3-DME 4-DME	A/B/C/D TRANSIT. C.SUPL.	ATRIBUIÇÃO

OBSERVAÇÕES

1- A atribuição de classe/aulas, nas fases da DME, ocorrerão em sua Sede, Município de Pirapozinho/SP.

2- As atribuições de classes/aulas, seguindo a ordem de classificação geral, se necessário serão paralisadas para alimentação e ainda, poderão ser suspensas, para a conclusão,no dia subsequente.

3- Os anexos para o Processo de Atribuição de classes/ aulas/2023, constando: ficha de inscrição, contagem de tempo, declaração de acúmulo, declaração de HTPC e modelo 7, serão encaminhados, pela Divisão Municipal de Educação - DME, às Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

4- As aulas remanescentes do Processo inicial de Atribuição de classes/aulas, serão atribuídas em janeiro de 2023, após publicação de Edital.

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

EDITAL Nº 021/2022

Comunicamos aos candidatos aprovados no Processo Seletivo Nº 001/2021, interessados em participar da atribuição de classes/aulas ano letivo 2022, que deverão comparecer à sede da Divisão Municipal de Educação - DME, sito à Rua Joaquim Divino Pantarotto, nº 1057 – Centro, **quinta-feira, dia 01 de dezembro de 2022**, impreterivelmente às **9h00**, apresentando os seguintes documentos:

- **Documento de Identificação com foto (RG/Carteira de Habilitação);**
- **Anexo Modelo 7;**
- **Carteira de Vacinação contra COVID;**
- **Horário de Aulas em papel timbrado.**

SALDO DE CLASSES PARA ATRIBUIÇÃO EM 01/12/2022 – 09H00

PROFISSIONAL	Nº DE AULAS	TURMA	PERÍODO	MOTIVO	HORÁRIO	UNIDADE ESCOLAR
PEB I	150 horas/aulas mês	Pré I Educação Infantil	MANHÃ	LICENÇA SAÚDE	Horário de aula período da manhã: 07h10 as 11h40 HTPC-Terça-feira: 17h45 às 19h25	EMEIF "PROF. MOACYR TEIXEIRA"

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
Rua: Machado de Assis, nº 728 – Centro – Pirapozinho/SP
FONE: (018) 3269-9900
CNPJ 54.801.121/0001-61

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no **Concurso Público N° 001/2022** realizado nos dias **22 de maio de 2022** e **05 de junho de 2022**, conforme descrição abaixo, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Machado de Assis nº. 728 – Centro, a fim apresentar os documentos e habilitações exigidas no Edital de Concurso Público, **no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data da publicação:**

Motorista de Ambulância (Temporário)

Ord	Nome	Nº de Inscrição	Nº RG
01º	Odiley do Nascimento Machado	562920	411309407

A convocação, de que se trata o presente edital, se refere a uma substituição em caráter temporário, por motivos de ***Afastamento por Licença-Saúde*** do(a) servidor(a) Vanderlei ***Pereira da Silva***, devendo ficar ciente, o candidato convocado, que o contrato poderá ser interrompido a qualquer momento com o eventual retorno antecipado do(a) funcionário(a).

O **não comparecimento no prazo legal** implicará na **desistência** do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Pirapozinho-SP, 28 de novembro de 2022.

Lucas Padovan dos Santos Pavani
- PREFEITO MUNICIPAL -